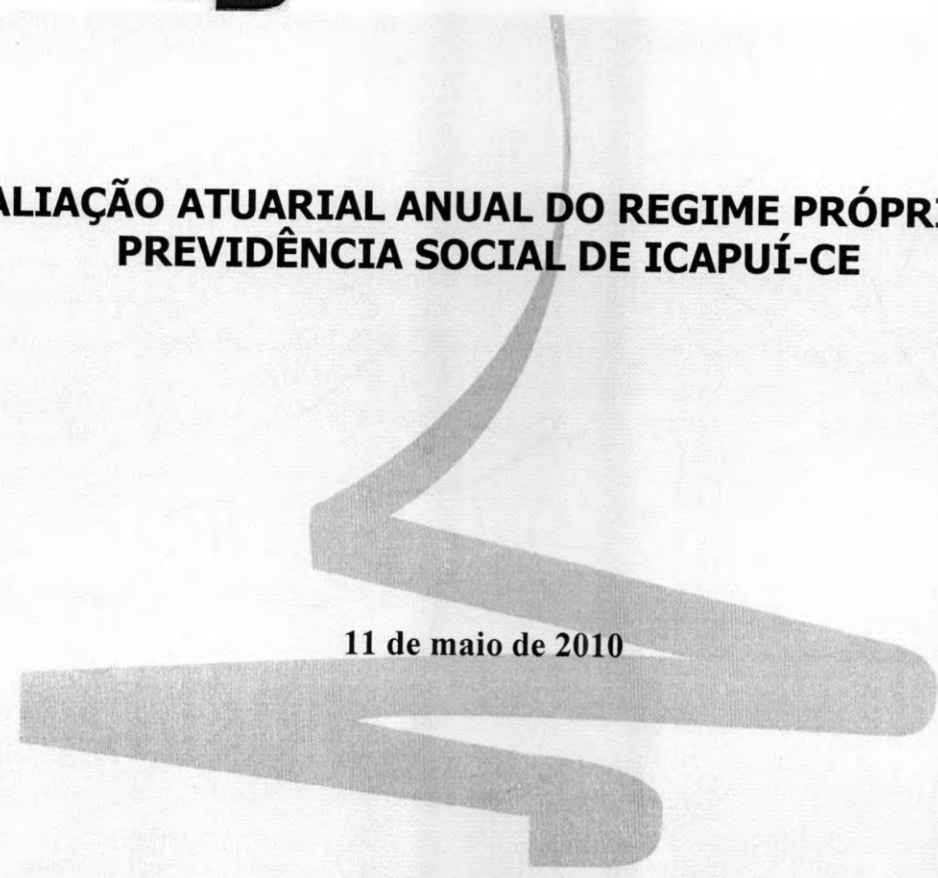




MARIMA
Soluções Atuariais

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ICAPUÍ-CE**

11 de maio de 2010



SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	3
LISTA DE GRÁFICOS	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL	5
3. BASE CADASTRAL.....	6
3.1 Situação da Base Cadastral.....	6
3.2 Estatísticas	7
3.2.1 Ativos	7
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	13
3.2.3 Inativos e Pensionistas.....	14
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	14
4.1 Aposentadoria por Invalidez.....	14
4.2 Aposentadoria Compulsória	14
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	15
4.4 Aposentadoria por Idade.....	15
4.5 Auxílio-Doença.....	19
4.6 Salário-Maternidade	19
4.7 Salário-Família.....	19
4.8 Pensão por Morte	19
4.9 Auxílio-Reclusão	20
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	20
5.1 Hipóteses Financeiras.....	21
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	21
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	21
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	21
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	21
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	21
5.1.6 Compensação Previdenciária	22
5.2 Hipóteses Biométricas.....	22
5.2.1 Novos Entrantes	22
5.2.2 Tábuas Biométricas	22
5.3 Outras Hipóteses	23
5.3.1 Rotatividade	23
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas	23
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão na Prefeitura	23
5.3.4 Frequência e Severidade do Benefício de Auxílio-Doença.....	23
5.3.5 Frequência de Concessão de Benefícios Salário-Maternidade	23
5.3.6 Frequência de Concessão de Benefícios Auxílio-Reclusão	24
5.3.7 Despesas Administrativas.....	24
6. REGIME FINANCEIRO	24
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	24
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL	25
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos	25
8.2. Valor Presente Actuarial dos Benefícios Concedidos	25
8.3. Valor Presente Actuarial dos Benefícios a Conceder	25
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.....	25
8.5. Ativo Líquido do Plano	26

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber	26
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	26
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras	26
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	27
8.10. Déficit Atuarial	27
8.11. Plano de Custeio Atuarial	27
8.11.1 Contribuições Correntes	27
8.11.2 Contribuições Normais	27
8.11.3 Custo Suplementar	28
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	28
8.12. Projeções Atuariais	29
8.13. Conclusões	29

APÊNDICE A

APÊNDICE B

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....pág.07

QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....pág.27

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.08
GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.08
GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.09
GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.09
GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.10
GRÁFICO 06. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.10
GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.11
GRÁFICO 08. DIATRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.12
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO INSS.....	pág.12

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Município de ICAPUÍ vem desenvolvendo ações no sentido de estruturar o sistema previdenciário de seus servidores, buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas previdenciárias.

A Avaliação Atuarial Anual, descrita neste documento é relativa à posição de 31/12/2009, para a correta administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICAPUÍ, no Estado do CEARÁ.

Respeitando o dispositivo legal, Anexo I da Portaria MPAS n º 4.992, de 05/02/1999, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem fazer parte da Avaliação Atuarial Anual, procura-se estimar as Contribuições Normais do Município e dos Segurados, determinar o montante das Provisões Matemáticas, e por último verificar os equilíbrios econômico e financeiro do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Levou-se em consideração à referida avaliação o regime financeiro, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais, em consonância com a realidade do município de ICAPUÍ-CE. E está em obediência à legislação federal que rege o funcionamento da Previdência Social dos Entes Estatais, incluindo-se as determinações legais referentes à transição imposta pela Reforma da Previdência do setor Público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005);
- Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPAS n.º. 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores;
- Legislação Municipal.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada nesta Avaliação Atuarial Anual contém informações sobre os servidores ativos e os inativos, não havendo informações sobre os dependentes destes servidores. A data base desses dados é 01 de dezembro de 2009.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais é a primeira etapa a ser cumprida no processo de Avaliação Atuarial Anual. Portanto, neste item consta a análise criteriosa destes dados buscando as correções dos erros que podem influenciar significativamente o resultado da Avaliação Atuarial Anual.

A base cadastral não apresenta informações dos dependentes dos ativos e inativos, devido a não existências dos mesmos no cadastro da prefeitura.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a 7 (sete) dimensões, conforme descrito logo abaixo:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativo e servidor;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos;
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais revelou inconsistências que foram tratadas estatisticamente de forma a se obter a melhor aproximação do valor do dado ausente ou incompleto.

As inconsistências verificadas encontram-se relacionadas no quadro abaixo, porém não constituiu, no entendimento da ARIMA Soluções Atuariais, motivo relevante para a invalidação dos resultados nesta Avaliação Atuarial Anual.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

Dado	Erro	Correção	Total
Data de admissão	Idade de admissão menor que a permitida	Alterada data de admissão para idade mínima permitida	6
Remuneração	Sem informação	Média por sexo e salário	9
Sexo	Trocado	Alterado para masculino	1

Todos os servidores que eram elegíveis a aposentadorias foram considerados com iminentes ao benefício.

3.2 Estatísticas

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo dos possíveis participantes e beneficiários deste plano apresenta as características mostradas nesta seção, com uma folha de remuneração junto aos servidores municipais ativos de R\$ 238.793,94 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

3.2.1 Ativos

A Prefeitura de ICAPUÍ-CE apresenta 486 servidores titulares de cargos efetivos. As mulheres totalizando 276 servidoras, 57% do total, enquanto que os homens participam com apenas 210 servidores, 43% do total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento De seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

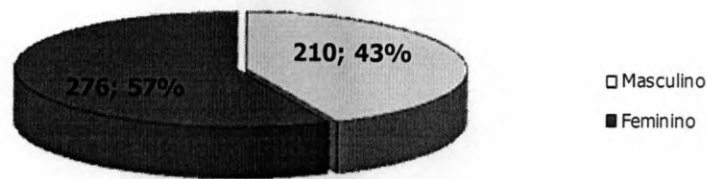


GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 39,70 anos, enquanto que entre as mulheres é de 42,46 isto é, aproximadamente 6,93% maior que a dos homens.

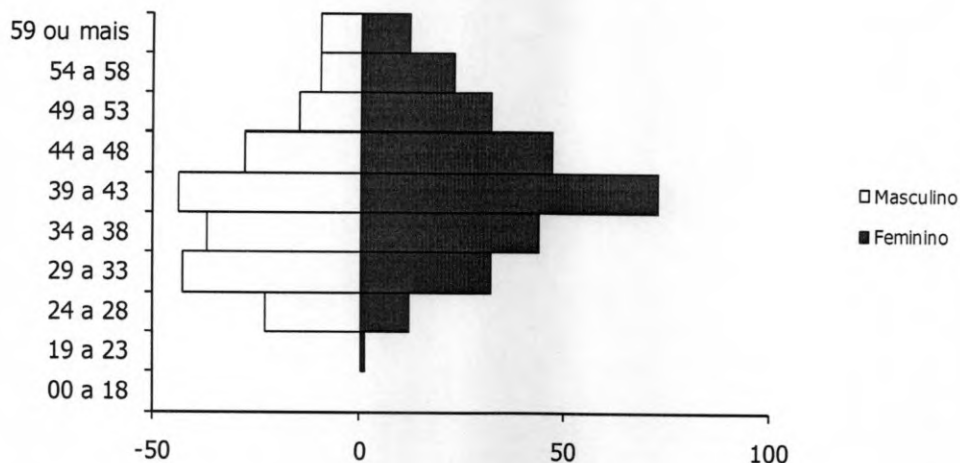


GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões, portanto servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários que aqueles solteiros. Acrescente que os servidores casados geralmente possuem filhos, que obviamente detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, portanto elevam ainda mais os custos do sistema.

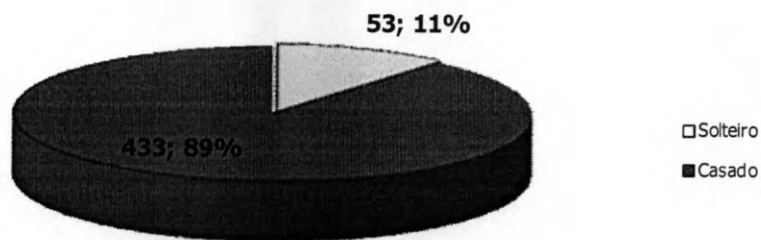


GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

Devido à ausência de informações sobre o estado civil dos servidores titulares de cargos efetivos optou-se pela hipótese de que todos os servidores são casados a partir dos 30 anos de idade. Justifica-se tal decisão pelo princípio do conservadorismo, afinal tal escolha implica em maiores custos previdenciários do RPPS para com seus servidores titulares de cargos efetivos.

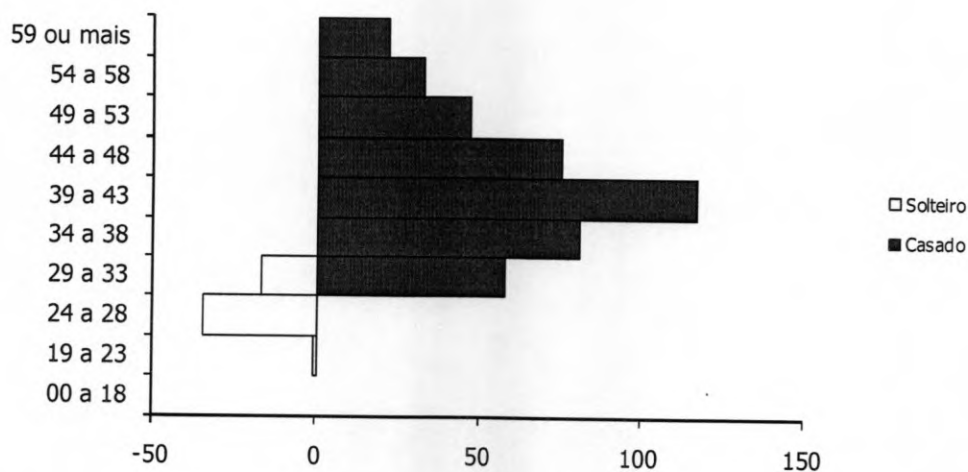


GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade observada entre os solteiros foi de 27,57 anos, enquanto que entre os casados ficou em 42,94.

Uma variável, também importante, para determinação dos custos previdenciários é a carreira do servidor. As carreiras Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

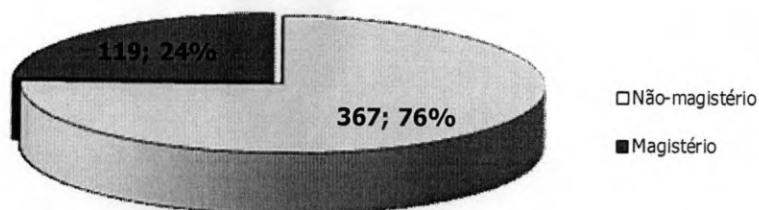


GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

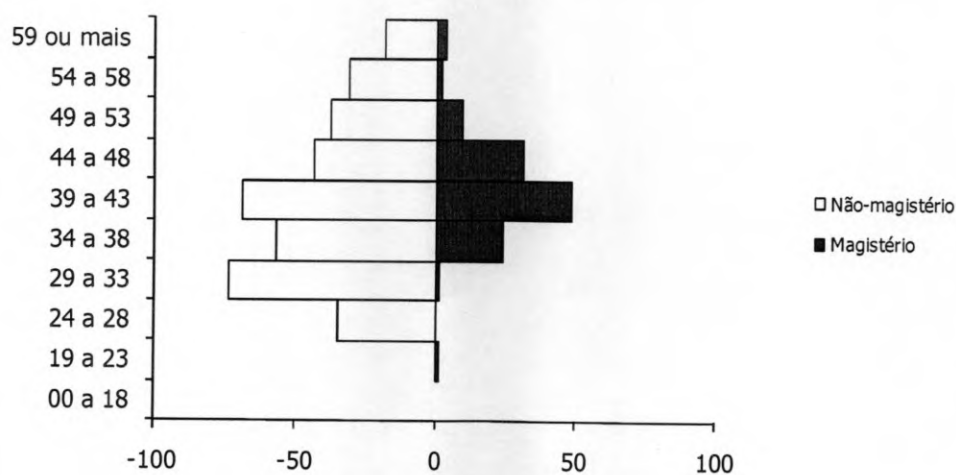


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério são 119, respondendo por 24% do total, enquanto que 76% do total são Não-magistério, isto é, 367 servidores.

Uma variável, também importante, para determinação dos custos previdenciários é a carreira do servidor. As carreiras Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

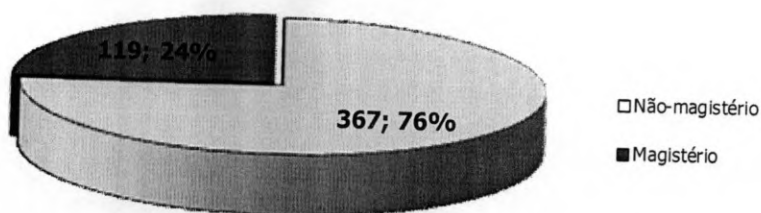


GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

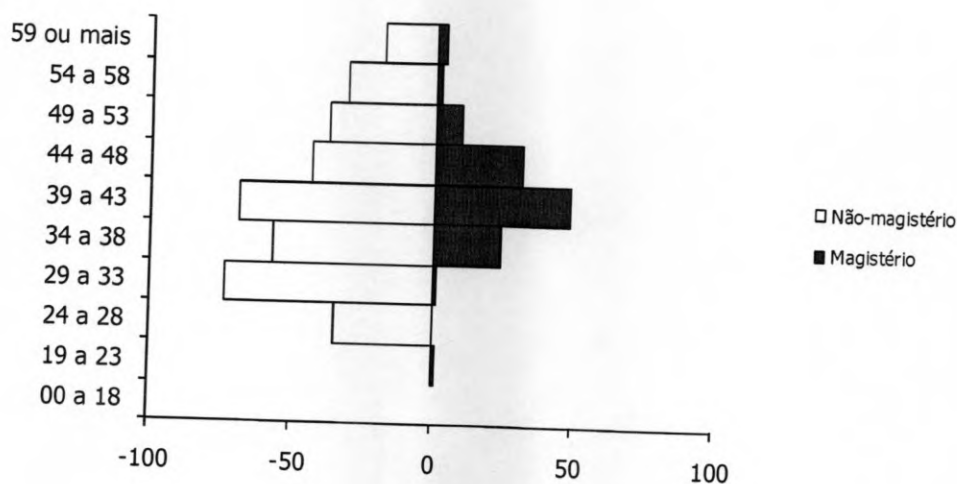


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério são 119, respondendo por 24% do total, enquanto que 76% do total são Não-magistério, isto é, 367 servidores.

A média de idade é menor entre aqueles do Magistério, aproximadamente em 4,67%: 42,70 contra 40,80 anos.

Importa, ainda, discursar sobre os proventos percebidos pelos servidores efetivos. Observa-se que 74,28% destes percebem até 1 salário mínimo, 24,69% destes percebem entre 1 e 3 salários mínimos e que 1,03% entre 3 e 5 salários mínimos.

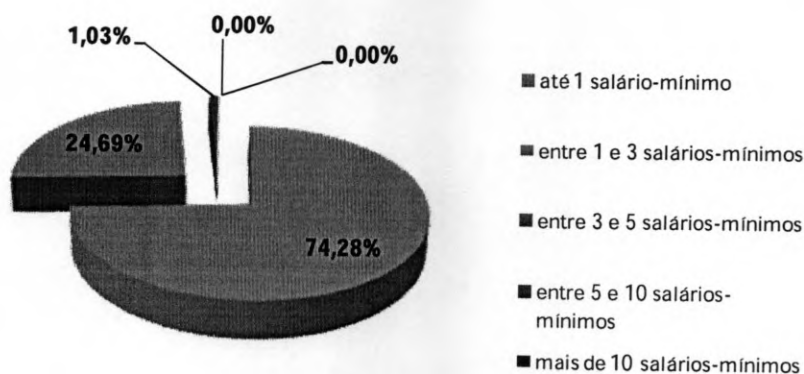


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

Por fim, resolve-se descrever o comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo. A metade do atual contingente de servidores ativos do sexo masculino estará aposentada daqui a 27 anos, entretanto o mesmo dar-se-á para as mulheres em 17 anos.

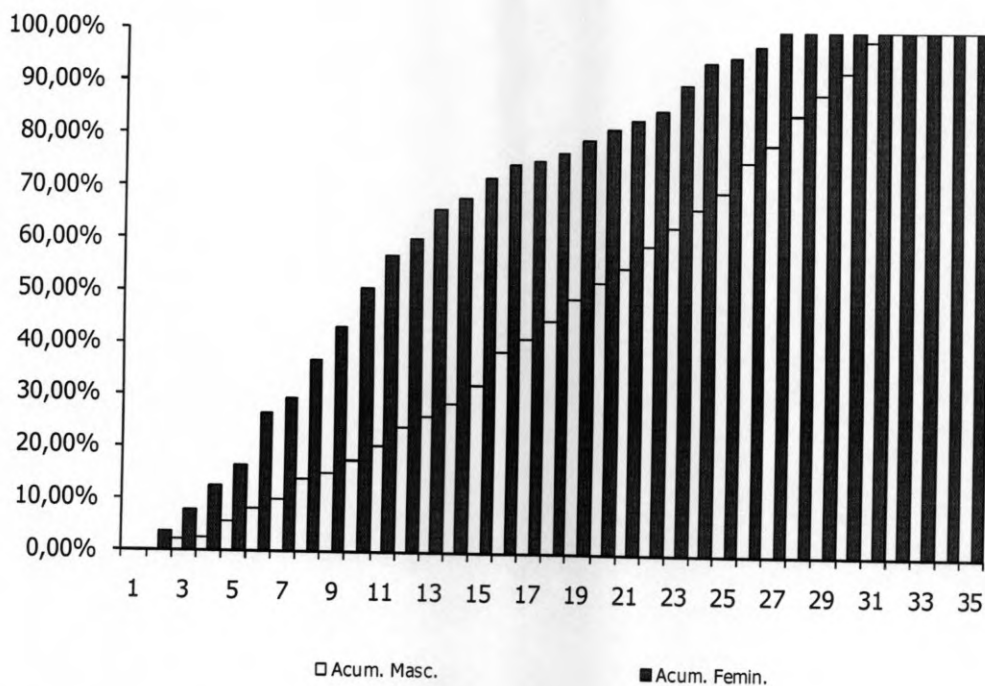


GRÁFICO 08. DIATRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

Por fim, apresentam-se algumas considerações sobre o tempo de serviço/contribuição dos servidores efetivos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Quando da idade de aposentadoria (estimada, dado que o servidor pode optar por postergar tal data) junto ao RPPS o tempo médio de serviço/contribuição no INSS destes servidores será de 4,17 anos. O GRÁFICO 09 apresenta a distribuição acumulada (estimada) do tempo do tempo de contribuição junto ao INSS.

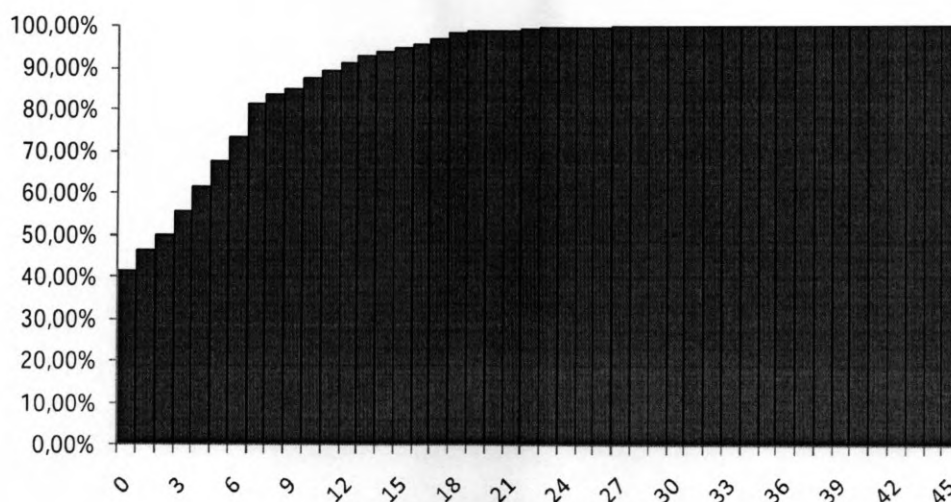


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO INSS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

Inexistem informações sobre os dependentes dos servidores do referido ente público, logo foi estabelecido algumas hipóteses para realização dos cálculos atuariais dos dependentes destes beneficiários com direito à pensão por morte.

Utilizaram-se as seguintes hipóteses:

- 1 – Composição do Grupo Familiar: estabeleceu que o grupo familiar dos servidores casados será de cônjuge mais dois filhos;
- 2 – Diferença entre idade do cônjuge e servidor do sexo masculino: estabeleceu que o cônjuge possui a mesma idade do servidor do sexo masculino;
- 3 – Diferença entre idade do cônjuge e servidor do sexo feminino: estabeleceu que o cônjuge possui a mesma idade do servidor do sexo feminino;
- 4 – Diferença entre a idade do filho menor de 21 anos e do servidor de sexo masculino: estabeleceu diferença de 25 anos;
- 5 – Diferença entre a idade do filho menor de 21 anos e do servidor de sexo feminino: estabeleceu diferença de 25 anos; e
- 6 – Diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será de 2 anos de idade.

3.2.3 Inativos e Pensionistas

A folha de proventos e pensões era de R\$ 42.274,67 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). São 46 aposentados por Idade e Tempo de Contribuição, destes 37 são mulheres, cuja idade média é de 63 anos, enquanto que a idade média entre os homens é de 72 anos. Os proventos médios pagos às mulheres são de R\$ 711,13 (setecentos e onze vírgula treze centavos), os homens por sua vez percebem em média R\$ 665,10 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). São pagas 10 pensões, destas 04 são mulheres, cuja idade média é 68 anos, os homens apresentam idade média de 51 anos. O valor médio pago as mulheres em forma de pensão é R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), enquanto que aos homens é de R\$ 1.215,72 (hum mil duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de ICAPUÍ oferece os seguintes benefícios no seu rol, todos concedidos na modalidade de "benefício definido - BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Auxílio-Doença;
- f) Salário-Maternidade; e
- g) Salário-Família.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte; e
- b) Auxílio-Reclusão.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado que esteja ou não recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 70 (setenta) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefícios da Emenda Constitucional nº. 20/98,

entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional n.º. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art.40

*...
§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”*

A Lei n.º. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que serão consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17% para os homens e 20% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a ser consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos em que se der a aposentadoria; e
- Idade mínima resultante da redução de 1 (hum) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando

decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

4.6 Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora segurada, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, deduzidas das contribuições mensais previstas.

4.7 Salário-Família

O valor do salário-família devido ao segurado titular de cargo efetivo subordina-se as regras prescritas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto, serão acrescidos 70% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

4.9 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não esteja recebendo auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição o faça elegível a este benefício pelas regras do Regime Geral de Previdência Social.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registra-se nesta seção as hipóteses atuariais utilizadas na presente Avaliação Atuarial Anual. Estas hipóteses foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Taxa de Juros Atuariais
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Novos Entrantes;
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;

3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão na Prefeitura;
4. Freqüência e Severidade do Benefício Auxílio-Doença;
5. Freqüência de Concessão de Benefícios Salário-Maternidade;
6. Freqüência de Concessão de Benefícios Auxílio-Reclusão;
7. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas a aspectos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adota-se nesta Avaliação Atuarial Anual uma taxa real de juros atuarial de 6,00% ao ano.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotaram-se como hipóteses que os salários serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação estimada em 5,00% ao ano.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto a componente inflação será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto a componente produtividade será utilizada a taxa de 1 % a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admiti-se, nesta Avaliação Atuarial Anual, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário, preservando seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pelo hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de ICAPUÍ terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Saliente-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de ICAPUÍ, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas a aspectos demográficos da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes, supondo constante e adequado o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de ICAPUÍ.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tabuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial Anual foram:

- a) Sobrevivência de válidos: IBGE-2008;
- b) Mortalidade de válidos: IBGE-2008;
- c) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2008;
- d) Mortalidade de inválidos: IBGE-2008;
- e) Mortalidade de válidos, para composição de tabua bidecremental: IBGE-2008; e
- f) Entrada em invalidez, para composição de tabua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

São as demais hipóteses necessárias a realização do cálculo atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos considerar-se-á rotatividade como sendo nula.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pela prefeitura e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor casado.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão na Prefeitura

Foi estabelecida a seguinte hipótese:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura;
- II – 100% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 18 anos, e a idade de admissão do segurado no ente estatal, constante do cadastro, em conformidade com o que preceitua o item IX.5 do Anexo I da Portaria MPAS nº. 4.992, de 05/02/1999.

5.3.4 Frequência e Severidade do Benefício de Auxílio-Doença

Utilizam-se as estatísticas, das quantidades de contribuintes e de auxílios concedidos, constantes no Anuário Estatístico da Previdência Social.

5.3.5 Frequência de Concessão de Benefícios Salário-Maternidade

Utilizam-se as estatísticas obtidas a partir de taxas específicas de fecundidade por região e grupos de idades, constantes do Anuário Estatístico do Brasil – IBGE.

5.3.6 Frequência de Concessão de Benefícios Auxílio-Reclusão

Utilizam-se as estatísticas, das quantidades de contribuintes e de auxílios concedidos, constantes no Anuário Estatístico da Previdência Social.

5.3.7 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2% (dois por cento) sobre as remunerações-de-participação.

6. REGIME FINANCEIRO

O Regime Financeiro adotado nos cálculos atuariais visando à mensuração dos encargos previdenciários assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de ICAPUÍ é o de Capitalização. A lógica do regime capitalizado consiste em que o próprio trabalhador, durante sua fase laborativa, gerará um montante de recursos necessários para suportar o Custo dos benefícios ofertados.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Não existe uma classificação universal para os métodos atuariais, utilizaremos em nossa avaliação a nomenclatura usada por Dan McGill e Donald Grubbs no "*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*", onde defini um método atuarial de acordo com 06 (seis) atributos:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referencia as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado;
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais

O método adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Previdência Social do Município de ICAPUÍ possui os seguintes predicados:

- cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- ii) idade individual de entrada;
- iii) alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- iv) reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- v) grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL

A presente Avaliação Atuarial Anual compreende o cálculo atuarial referente à configuração corrente dos atuais planos de benefícios e custeio do RPPS do Município de ICAPUI-CE, como mostrado no Apêndice A e Apêndice B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na data da avaliação, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial requerido pela legislação federal.

Comenta-se a seguir os resultados relativos à Avaliação Atuarial.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A não disponibilização das informações necessárias inviabilizou a análise e emissão de parecer sobre a rentabilidade nominal/real dos ativos do RPPS.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado na presente avaliação atuarial em R\$ 5.535.468,01 (cinco milhões quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O presente estudo atuarial mensurou o Valor Presente dos Benefícios a Conceder em R\$ 17.963.974,77 (dezessete milhões novecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 17.006.632,17 (dezessete milhões seis mil seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial

das Contribuições Futuras, já descontadas das despesas administrativas, cujo valor é de R\$ 6.492.810,61 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente PLANO DE BENEFÍCIOS apresentava um ativo líquido, na data base da presente avaliação atuarial, na importância de R\$ 3.529.392,22 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Atual da Compensação Financeira a Receber foi estimado em R\$ 0,00 (zero real) por força da Portaria 403/08 do MPS, devido à existência de convênio para compensação financeira entre os regimes previdenciários administrados pelas unidades gestoras do RPPS e RGPS.

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorporaria a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como regime de origem, ao Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, na dependência de o cadastro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Na data da presente avaliação, entretanto, o município de ICAPUÍ não dispunha desse cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Nada obstante, considera-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos sob análise, não se prevendo, o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 6.492.810,61 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 3.385.927,20 (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) relativos às contribuições da prefeitura, já excluída da alíquota para custeio das despesas administrativas, R\$ 3.099.662,45 (três milhões noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos, e R\$ 7.220,96 (sete mil duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 4.992/99, em seu Anexo I, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial podem ser divididas em compromissos normais e especiais, sendo previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à amortização de Déficit Atuariais. Estes, se equacionados, são contabilizados sob a rubrica de Reservas a Amortizar.

8.10. Déficit Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 13.477.239,95 (treze milhões quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) junto ao PLANO DE BENEFÍCIOS.

8.11. Plano de Custeio Atuarial

8.11.1 Contribuições Correntes

O respectivo regime, sob o enfoque atuarial, encontra-se equilibrado, conforme retratado abaixo:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 12,07% (doze vírgula zero sete por cento) para o ente público municipal; e
- alíquota extraordinária de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) para o exercício de 2010 a 2012, multiplicando pelo fator multiplicativo de 2,95 a partir de 2013 de quatro em quatro anos sobre o percentual do ano anterior até 2020, atingindo o percentual de 50% no período de 2021 a 2043.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota necessária para equilibrar atuarialmente este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acruados, foi estimada em 21,07% (vinte e um vírgula sete por cento), não inclusas as despesas administrativas.

O quadro abaixo apresenta as alíquotas necessárias em função do benefício a ser fundado.

QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

Benefício	Custo Normal
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	10,64%
Aposentadoria por Invalidez	1,33%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,65%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,62%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,01%
Auxílio Doença	1,43%
Salário Maternidade	0,05%
Auxílio Reclusão	0,02%
Salário Família	0,32%

A alíquota total de contribuição adicionada da taxa de administração é 23,07% (vinte e três vírgula sete por cento), competindo 11,00% (onze por cento) aos servidores municipais e 12,07% (doze vírgula sete por cento) ao ente federativo.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados para amortizar o passivo atuarial não fundado do plano. Entende-se como passivo atuarial não fundado, a discrepância que se desenvolve entre os ativos do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente.

Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano destinado à amortização do Valor Presente dos Benefícios Futuros da idade atual até a idade de aposentadoria. A insuficiência dos custos normais para amortizar o Valor Presente dos Benefícios Futuros cria um passivo não fundado que, em troca, gera um custo suplementar.

O déficit atuarial mensurado em dezembro de 2009 era de R\$ 13.477.239,95 (treze milhões quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente e do segurado é regido pela legislação federal, Lei nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004 e pela legislação municipal.

A Lei nº. 10.887, no seu artigo 4, parágrafo 1º, dispõe:

"Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.”

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial e Evolução Estimada do Patrimônio sob o atual plano de custeio, apresentado no Apêndice A, observam-se valores positivos, somente, na coluna de Patrimônio Líquido, ou seja, o fluxo futuro de contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS seria suficiente para garantir à solvência econômica e financeira do regime sob análise.

8.13. Conclusões

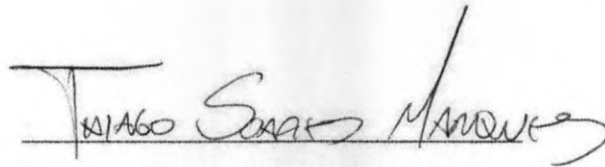
De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de ICAPUÍ, iii) o rol de benefícios do RPPS de ICAPUÍ, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observamos que o respectivo regime, sob o enfoque atuarial, encontra-se equilibrado financeiramente, mas não atuarialmente, conforme retratado abaixo:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 12,07% (doze vírgula zero sete por cento) para o ente público municipal; e
- alíquota extraordinária de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) para o exercício de 2010 a 2012, multiplicando pelo fator multiplicativo de 2,95 a partir de

2013 de quatro em quatro anos sobre o percentual do ano anterior até 2020, atingindo o percentual de 50% no período de 2021 a 2043.

Portanto, é imprescindível programar a solução proposta neste parecer para a instalação do equilíbrio atuarial acima citado.

Fortaleza, 11 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, reading "Thiago Soares Marques". The signature is written in a cursive style with a horizontal line underneath the name.

Thiago Soares Marques

Atuário – MIBA 1.507

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.

APENDICE B
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Município de Icapuí-CE
Ano da Avaliação Atuarial: 2010

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	11/5/2010
Data-Base:	31/12/2009
Descrição da População Coberta:	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, e pensionistas.

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Aposentadoria por Invalidez	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	Percentual constante
Auxílio-doença	CAP	Percentual constante
Salário-maternidade	CAP	Percentual constante
Auxílio-reclusão	CAP	Percentual constante
Salário-família	CAP	Percentual constante

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Grupo Fechado
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE-2008
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Alvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-

Composição Familiar

O Grupo familiar do servidor casado, caso nao o tenha informacoes, será de conjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor de 21 anos e do servidor sera de 25 anos e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho sera 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 3.529.392,22	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 17.963.974,77	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 5.535.468,01	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	R\$ 7.220,96	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.099.662,45	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.385.927,20	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 13.477.239,95	R\$ 0,00

Obs: Contribuição do ente está descontado D.A.

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	12,07%	2,28%

Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	10,64%	2,28%
Aposentadoria por Invalidez	1,33%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,65%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,62%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,01%	0,00%
Auxílio Doença	1,43%	0,00%
Salário Maternidade	0,05%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,02%	0,00%
Salário Família	0,32%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	276	210	516,99	457,64	42,46	39,70
Aposentados por Tempo de Contribuição	37,00	9,00	711,83	665,10	63,62	72,33
Aposentados por Idade	-	-	-	-	-	-
Aposentados Compulsória	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	4,00	6,00	664,22	1215,72	68,25	50,83